



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 232/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30 / 09 / 2025

Ass.: Gasimara

William

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Edis, razões de veto à Proposição de Lei nº 3.200, de 08 de setembro de 2025, que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências"*.

Razões de ordem técnica fundamentaram o veto total à proposta, com base no inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo respaldo nas Razões de Veto, a seguir apresentadas, que expõem de forma detalhada a impossibilidade de sanção da matéria.

Diante disso, considerando a inviabilidade da sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.200/2025 para reexame por esta Casa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:06:40
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



RAZÕES DE VETO

Ao proceder à análise da Proposição de Lei nº 3.200, de 08 de setembro de 2025, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências”*, cumpre expor as razões que fundamentam o veto ora oposto.

Reconhece-se a relevância social e sanitária da iniciativa legislativa, especialmente por se tratar de medida voltada à saúde de pacientes portadores de enfermidade crônica. Todavia, a proposição apresenta vícios de ordem formal e material que inviabilizam a sua sanção.

A Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre criação de atribuições para órgãos da Administração, organização dos serviços públicos e geração de despesas.

A proposição em análise impõe obrigação de fornecimento gratuito de equipamentos e insumos de alto custo à Secretaria Municipal de Saúde, criando despesa obrigatória e alterando a dinâmica administrativa do serviço público de saúde. Tal circunstância caracteriza vício de iniciativa, tornando a proposição formalmente inconstitucional.

Além do vício formal, verifica-se a inexistência de previsão orçamentária e financeira para a execução da medida no exercício vigente. Também não há possibilidade de inclusão imediata do programa no planejamento orçamentário de 2026, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as metas já fixadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2



Dessa forma, a implementação da medida, nos moldes propostos, acarretaria grave comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, o que se mostra juridicamente inviável.

Cumpre ainda registrar que a matéria se insere no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo, que já detém os instrumentos adequados para formular e executar políticas públicas de saúde, mediante critérios técnicos, financeiros e programáticos. Nesse contexto, a iniciativa legislativa revela-se inadequada.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 3.200, de 08 de setembro de 2025, devolvendo-a para o devido reexame desta Egrégia Casa Legislativa.

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital
por RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:06:55
-03'00"

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 08/2025 – SMS

Ao
Exceentíssimo Senhor
Procurador-Geral do Município de Sabará
NESTA

Assunto: Manifestação acerca da Proposição de Lei nº 3.200/2025.

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para análise e manifestação dessa Procuradoria Jurídica, a Proposição de Lei nº 3.200, de 08 de setembro de 2025, oriunda da Câmara Municipal de Sabará, a qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, aparelhos de monitoramento contínuo de glicose e respectivos insumos, para pacientes com diabetes tipo 1 residentes neste Município".

Cumprir informar que, embora se reconheça a relevância social e sanitária da iniciativa apresentada, a proposição em questão gera impacto orçamentário e financeiro direto para o Poder Executivo, uma vez que cria obrigação de fornecimento gratuito de equipamentos e insumos de alto custo.

Neste sentido, importa destacar dois pontos:

1. Iniciativa Legislativa – A Constituição Federal (art. 61, §1º, II), bem como a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de atribuições, despesas ou organização dos serviços da Administração Pública. Dessa forma, a proposição em análise, ao impor obrigação de despesa à Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza vício de iniciativa.
2. Inviabilidade Orçamentária – Atualmente, não há previsão orçamentária nem planejamento financeiro para a implementação de programa de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose e insumos correlatos no exercício vigente, tampouco há possibilidade de inclusão imediata no planejamento orçamentário para 2026, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros já estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



Diante do exposto, esta Secretaria de Saúde não possui condições técnicas nem financeiras de acatar a proposição nos moldes apresentados, razão pela qual manifesta-se pela inviabilidade da sanção da referida proposição de lei, recomendando o seu veto por vício formal e material.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO DOS SANTOS LIMA
Data: 29/09/2025 14:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Santos Lima
Subsecretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Sabará